ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	____
APROVADO EM	/	/2006	
REJEITADO EM	/	/2006	____
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 11 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 474 /2006

EM 13/03/06

EMENTA

"Concede Reposição nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal"

Art. 1º. – Fica concedido a reposição no percentual de 5,42% (cinco, vírgula quarenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em maio de 2006, dos servidores da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas, previsto no Inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Rio Grande, 10 de março de 2006.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 174/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO.

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de MARÇO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 229/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 15 de MARÇO de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de MARÇO de 200. 6.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 04/06 **PROCESSO**.....474/2006.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 30 de MARÇO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

. Voto separado por entender
Precisa-se corrigir a diferença
Salarial.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 396 /06
Proc. 474/06

Rio Grande, 27 de março de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Sandro Figueiredo de Oliveira
Presidente em exercício

ANEXO: Concede reposição nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

Exmo. Sr.
Cláudio C. Diaz
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 1º- Fica concedida a reposição no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em maio de 2006, dos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, previsto no Inciso X, art. 37 da Constituição federal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à consta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de maio de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

LEI Nº 6.212, DE 28 DE MARÇO DE 2006

CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no Exercício da Prefeitura Municipal do Rio Grande**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em maio de 2006, dos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, prevista no inciso X, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2006.

CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
Presidente da Câmara de Vereadores
no Exercício da Prefeitura Municipal

cc: SMF/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7823 Data: 27/03/2006

Votação Nominal

Número: 474/2006

Título: CONCEDE REPOSICAO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **9** Não: **0** Abst.: **0** Total: **9**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	SANDRO OLIVEIRA			